



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 03 de dezembro de 2008, que torna obrigatória a limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Campo Belo-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 75, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Caso a Prefeitura execute os serviços de limpeza nesses lotes, será cobrado de cada proprietário o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da UFMCB - Unidade Fiscal Municipal do Município de Campo Belo para cada metro quadrado de serviço executado, sem prejuízo das multas previstas no Código de Posturas, com lançamento da seguinte forma:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 14 de maio de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal